



Processo Legislativo

Processo	2026-43	Data/Hora	27/01/2026 14:14
Unidade	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)		
Solicitante	JOAO REUS PRESTES SILVA		
Tipo	Processo Legislativo		
Assunto	PL - ALTERAÇÃO CÓDIGO TRIBUTÁRIO - LC 019-2003		
Descrição	Altera artigos 24 e 26 da LC 019/2003 - Código Tributário - Of. Mens. nº 032/26-GPM		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 032/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência  
Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

**Assunto: Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender solicitação do Departamento de Administração Tributária (DAT), da Secretaria da Administração e Finanças, visando garantir a conformidade da legislação municipal com as mesmas normas gerais relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), especialmente quanto a definição do local de incidência do ISS para os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento, conforme estabelecido pela recente modificação do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, conforme Mem. nº 060/2025-DAT, Processo Eletrônico 2025-11270.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço  
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela  
MJXW.0HLE.RBIM.S2IP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com alterações posteriores, como segue:

I - O inciso III, do §2.º, do art. 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da Lista;”

II - O inciso IV, do art. 26, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 14.14, 17.05 e 17.10, constantes no § 1º do artigo 22, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de janeiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço  
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela  
VOTI.OJOB.NPV3.5VOY



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei Complementar vinculado ao Processo Legislativo nº 043/2026, foi registrado através do n.º 001/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 212/2026, em 27 de janeiro de 2026, às 15h45.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de janeiro de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela GGED.V8VQ.CPD7.CYYL



Of. n.º 107/2026

Santo Antônio da Patrulha, 02 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei Complementar.

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2026**, que " Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal ", o qual foi apreciado durante a 1ª Reunião Ordinária, realizada na data de 02 de fevereiro, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto, Presidente do  
Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270DB4E.COYW.ZWRM.RN6H>

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 03/02/2026 às 13:25:58.



**LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com alterações posteriores, como segue:

I - O inciso III, do §2.º, do art. 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da Lista;”

II - O inciso IV, do art. 26, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 14.14, 17.05 e 17.10, constantes no § 1º do artigo 22, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi  
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=67027094KD.SF6W.OHUE.BJTF> e informe a chancela

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI COMPLEMENTAR N° 164, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com alterações posteriores, como segue:

I - O inciso III, do §2.º, do art. 24, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da Lista;”

II -O inciso IV, do art. 26, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05,7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 14.14, 17.05 e 17.10, constantes no § 1º do artigo 22, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo  
 Prefeito Municipal  
 Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
 Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
 Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**C12FA379

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 04/02/2026. Edição 4261  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>